



---

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_\_/2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MERCADO  
MUNICIPAL DENOMINADO “ADAURI NASCIMENTO”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Mercado Municipal do Município de Cariacica denominado “Adauri Nascimento”, o qual se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, produtos orgânicos, conservas, pescados, produtos derivados do leite de fabricação caseira, flores e artesanatos produzidos por pequenos produtores rurais familiares, bem como a venda de outros produtos afins.

**Art. 2º** As atividades de comércio no Mercado Municipal “Adauri Nascimento” deverão ser exercidas por produtores rurais e pequenos comerciantes domiciliados, devidamente cadastrados e autorizados pelo Município.

Parágrafo Único. As atividades de comércio no Mercado Municipal “Adauri Nascimento” deverão ser exercidas por produtores e comerciantes domiciliados no Município de Cariacica.

**Art. 3º** Para fins desta lei, entende-se:

- I – Produtor Rural: Pessoa física, caracteriza como agricultor familiar com produção agropecuária e/ou agrícola orgânica ou inorgânica própria, localizada no Município de Cariacica.
- II – Pequeno comerciante: Pessoa física ou jurídica constituída como Microempreendedor Individual (MEI), que exerça atividades no Município de Cariacica.

**Art. 4º** No Mercado Municipal “Adauri Nascimento”, poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I – Doces e salgados;
- II – Frios e derivados;
- III – Peixes vivos e/ou abatidos;
- IV – Carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- V – Frutas, Verduras e legumes orgânicos e inorgânicos;
- VI – Flores e artesanatos em geral;
- VII – Geleias, compotas e conservas em geral;
- IX – Sementes e grãos em geral;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE VEREADOR CÉSAR LUCAS (PV)

---

**X – Lanches e refeições;**

**XI – Outros produtos industrializados.**

**Art. 5º** Compete ao Executivo Municipal:

**I** – Determinar a localização e demais trâmites para instalação do Mercado Municipal “Adauri Nascimento”, junto as Secretarias competentes;

**II** – Expedir Alvará de Licença para funcionamento do Mercado Municipal;

**III** – Cadastrar e expedir autorização/permissão de uso dos boxes e bancas;

**IV** – Fiscalização, manutenção da ordem bem como a segurança no expediente do Mercado Municipal “Adauri Nascimento”;

**V** – Recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado Municipal “Adauri Nascimento”;

**VII** – Regulamentar, por Decreto, a forma e horário de funcionamento; inspeção e demais normas e regras pertinentes a implantação, execução e manutenção do Mercado Municipal “Adauri Nascimento”.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Mercado Municipal “Adauri Nascimento” será elaborado pelos seus membros, com anuência do executivo.

**Art. 7º** No Mercado Municipal “Adauri Nascimento” também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizadas pela Municipalidade e órgãos competentes.

**Art. 8º** O Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de fevereiro de 2020.

---

**César Lucas**  
**Vereador/Presidente**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR CÉSAR LUCAS (PV)**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as).

O Projeto ora apresentado, prevê a criação do Mercado Municipal denominado “Adauri Nascimento” que visa a comercialização de produtos orgânicos e não orgânicos, artesanatos, flores e demais produtos provenientes da iniciativa privada de pequenos comerciantes e produtores rurais domiciliados em nosso município, além de ser um espaço para a manifestação cultural e artística dos munícipes.

Este Mercado tem a pretensão de ser referência, não só para o município, mas também para o estado, nos moldes do Mercado Municipal de São Paulo, dentre outros.

Ademais, trará para o município elevação da arrecadação, com taxas, impostos e concessões de uso.

Assim sendo, conto com os Pares para a aprovação deste Projeto.

Cariacica, 11 de fevereiro de 2020.

---

**César Lucas  
Vereador/Presidente – PV**

